



DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2026,

Pimenteiras, 13 de abril de 2026.

Dispõe sobre instituir e nomear o Comitê de Gerenciamento Municipal do Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTQfóbica no Município de Pimenteiras PI.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gerenciamento Municipal do Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTQfóbica, com a incumbência de estabelecer e elaborar o Plano de ações orientadoras para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência LGBTQfóbica no Município de Pimenteiras;

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê de Gerenciamento Municipal do Pacto de Enfrentamento à Violência LGBTQfóbica:

I – Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Coordenador (a): JOSÉ RIVALDO MONTANHA FILHO

Demais membros:

Membro I: ANTHONY NEGREIROS SOARES

Membro II: YASMIN DE SOUSA SOARES

Parágrafo único: Compete ao representante indicado no inciso I deste artigo atuar como Presidente do Comitê.

Art. 3º As reuniões serão registradas por meio presencial, em ata por Secretário (a) escolhido (a) pelos membros.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Estado do Piauí, em 13 de abril de 2026.

MARIA LUCIA DE  
LACERDA:24748242353  
MARIA LUCIA DE LACERDA  
Prefeita de Pimenteiras -PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
Rua João Dantas, 210 – Centro – CEP: 64.320-000 – Pimenteiras – Piauí  
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br



ID: 9ED44358A8034



DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas no âmbito do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização no âmbito do Município, visando à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e proteção da saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar constitui espaço estratégico para o desenvolvimento de ações de educação em saúde e atualização da situação vacinal do público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o reaparecimento de doenças imunopreveníveis e de assegurar a proteção coletiva da comunidade escolar;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmntanquepi@gmail.com Tel.: (0\*\*85) 3427-0090



Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmntanquepi@gmail.com Tel.: (0\*\*89) 3427-0090



Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí -PI, 14 de abril de 2026.

NATANAEL SALES DE SOUSA  
Assinado de forma digital por  
NATANAEL SALES DE SOUSA:27702741805  
Dados: 2026.04.14 15:40:35 -03'00'

NATANAEL SALES DE SOUSA  
Prefeito Municipal

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO:7661353  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO:76613534315  
Dados: 2026.04.14 15:41:03 -03'00'

ANTONIO ALVES DA ANUNCIACAO  
Secretário de Governo

a Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI  
CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmntanquepi@gmail.com Tel.: (0\*\*89) 3427-0090